



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
SETOR DE PROTOCOLO - ARQUIVO GERAL

Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC - defensoria.ac.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2024

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO SOLICITANTE**

1.1. Defensoria Pública do Estado do Acre.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO/MODALIDADE**

2.1. Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO**

☐ Capacitação

☐ Equipamento de Apoio

☐ Equipamento de TI

☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria

☐ Despesa de Custeio

☐ Bens de Consumo

☐ Material Permanente

☒ Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

4. **CLÁUSULA QUARTA - UNIDADE SOLICITANTE**

4.1. Setor de Protocolo - Arquivo Geral

5. **CLÁUSULA QUINTA - OBJETO**

5.1. Contratação dos serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a execução de serviços postais, a fim de atender à demanda da Defensoria Pública do Estado do Acre, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal (estimado)	Valor Anual (estimado)
1	Fornecimento de serviços postais	Serviço	12 (doze) meses	R\$ 499,97	R\$ 5.999,64

6. CLÁUSULA SEXTA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Diante da impossibilidade de continuidade do contrato anterior, cuja vigência atingiu o prazo máximo para renovação, a Defensoria Pública do Estado do Acre busca a celebração de um novo contrato para a prestação de serviços postais. Destaca-se a fundamental importância dessa contratação para o envio de correspondências oficiais, solucionando a demanda relacionada ao envio de documentos destinados a pessoas jurídicas, órgãos públicos e pessoas físicas.

6.2. Nesse caso a interrupção dos serviços de envio e entrega de correspondências pode impactar significativamente as atividades exercidas por esta Defensoria, comprometendo a eficiência na comunicação e no trâmite de documentos essenciais. Ressalta-se que a presente demanda visa atender às necessidades específicas da Defensoria Pública do Estado do Acre.

6.3. A Defensoria Pública é uma instituição essencial para a garantia do acesso à justiça e para a promoção dos direitos humanos. Como parte de seu funcionamento eficaz, é necessário que as unidades da Defensoria estejam equipadas com os recursos adequados para fornecer assistência jurídica às pessoas necessitadas. Neste contexto, o aumento no número de unidades da Defensoria Pública demanda uma revisão na contratação de serviços de correios para garantir uma comunicação eficiente e oportuna entre as diferentes unidades e partes envolvidas nos processos.

6.4. Vale ressaltar que novas unidades da Defensoria Pública foram inauguradas no Estado, como a Unidade Defensorial de Brasília, Porto Acre e a unidade localizada na Rua Fátima Maia n.º 150, Bairro Jardim de Alah e assim aumenta a necessidade de comunicação entre essas unidades para coordenar casos, compartilhar informações e documentos relevantes.

6.5. As unidades da Defensoria Pública precisam enviar e receber intimações, notificações e correspondências legais de outras instituições judiciais, partes envolvidas nos casos, documentos legais, petições, pareceres e outros materiais precisam ser enviados entre as unidades da Defensoria e outras partes interessadas, como tribunais, escritórios de advocacia e clientes.

6.6. Assim o aumento no número de unidades da Defensoria Pública reflete um compromisso renovado com o acesso à justiça e a defesa dos direitos humanos. Para garantir a eficácia desses esforços, é crucial acompanhar esse crescimento com uma infraestrutura adequada, incluindo serviços de correios eficientes e confiáveis. O investimento em uma comunicação eficaz entre as unidades da Defensoria é fundamental para garantir que os serviços jurídicos sejam prestados de forma oportuna e equitativa, atendendo às necessidades das comunidades que mais precisam.

6.7. Dessa forma a solicitação para a celebração de um novo contrato se justifica plenamente em virtude dos termos mencionados, visando assegurar a continuidade e a regularidade das atividades desta Defensoria Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

7.1. O valor anual de contratação será de **R\$ 5.994,64 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

7.2. De acordo com os empenhos registrados no Sistema Licon (<http://sistemas.tce.ac.gov.br/licon/>), Contrato nº 60/2019 da Defensoria Pública do Estado do Acre a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, foi elaborado a planilha abaixo, a qual demonstra e compara as despesas dos serviços postais contratados, utilizados nos últimos 60 (sessenta) meses por esta Defensoria:

Estimativa do Valor da Contratação												
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC	2021				2022				2023			
Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Superintendencia Estadual ACR), CNPJ: 34.028.316/7709-95												
Contrato nº 18/2019	Nº do Empenho	Data do Empenho	Valor	Tipo	Nº do Empenho	Data do Empenho	Valor	Tipo	Nº do Empenho	Data do Empenho	Valor	Tipo
	3050010054	26/01/2021	R\$ 240,55	Ordinário	3050010023	28/01/2022	R\$ 105,62	Ordinário	3050010174	30/01/2023	R\$ 240,36	Ordinário
	3050010163	03/03/2021	R\$ 40,43	Ordinário	3050010024	27/01/2022	R\$ 110,11	Ordinário	3050010190	01/02/2023	R\$ 261,40	Ordinário
	3050010304	16/04/2021	R\$ 617,85	Ordinário	3050010203	22/02/2022	R\$ 146,40	Ordinário	3050010412	02/03/2023	R\$ 206,06	Ordinário
	3050010339	22/04/2021	R\$ 269,37	Ordinário	3050010374	30/03/2022	R\$ 61,88	Ordinário	3050010670	28/03/2023	R\$ 202,27	Ordinário
	3050010448	27/05/2021	R\$ 171,83	Ordinário	3050010527	09/05/2022	R\$ 442,31	Ordinário	3050010905	28/04/2023	R\$ 124,48	Ordinário
	3050010544	24/06/2021	R\$ 530,92	Ordinário	3050010605	19/05/2022	R\$ 362,82	Ordinário	3050011463	13/07/2023	R\$ 105,91	Ordinário
	3050010672	26/07/2021	R\$ 118,80	Ordinário	3050010794	24/06/2022	R\$ 380,87	Ordinário	3050011462	13/07/2023	R\$ 285,71	Ordinário
	3050010872	24/08/2021	R\$	Ordinário	3050011075	02/08/2022	R\$	Ordinário	3050011493	17/07/2023	R\$	Ordinário

Estimativa do Valor da Contratação												
			69,39				541,86				170,22	
	3050011011	28/09/2021	R\$ 79,34	Ordinário	3050011154	22/08/2022	R\$ 418,10	Ordinário	3050011838	29/08/2023	R\$ 411,34	Ordinário
	3050011101	22/10/2021	R\$ 47,35	Ordinário	3050011608	05/10/2022	R\$ 563,56	Ordinário	3050012182	19/10/2023	R\$ 583,05	Ordinário
	3050011300	07/12/2021	R\$ 64,22	Ordinário	3050011790	31/10/2022	R\$ 172,88	Ordinário	3050012336	10/11/2023	R\$ 455,19	Ordinário
	-	-	-	-	3050011948	21/11/2022	R\$ 556,62	Ordinário	3050012489	28/11/2023	R\$ 730,93	Ordinário
	-	-	-	-	-	-	-	-	3050012736	29/12/2023	R\$ 102,59	Ordinário
Total de consumo dos 12 meses	R\$ 2.250,05				R\$ 3.863,03				R\$ 3.879,51			
	Total do ano de 2021				Total do ano de 2022				Total do ano de 2023			
Média mensal consumo (base 12 meses)	R\$ 187,50				R\$ 321,92				R\$ 323,29			
Média mensal consumo (base 36 meses)	R\$ 277,53											
Média anual consumo (base 36 meses)	R\$ 3.330,36											
Média anual consumo (R\$ 3.330,36) + 80% de margem de segurança (R\$ 2.664,28) = R\$ 5.994,64												

- 7.3. O valor supracitado de R\$ 2.664,28 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) estipulado como "80% de margem de segurança", é justificado pelo aumento significativo na utilização dos serviços postais devido à inauguração de novas unidades da Defensoria Pública e à previsão de uma grande demanda de serviços pela empresa contratada.
- 7.4. Após a análise dos números contidos na planilha acima, consolidados no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023 e considerando a margem de 80%, verificamos que a média mensal de consumo será **R\$ 499,97 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)** e sua média anual é de **R\$ 5.994,64 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.
- 7.5. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correntes da execução da presente contratação terá seu valor estimado em **R\$ 5.994,64 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**. para o período de 12 meses.
- 7.6. A remuneração se dará pelos serviços e produtos efetivamente prestados e adquiridos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21.

8.2. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Acre.

8.3. No caso da vigência do contrato se estender por mais de um exercício financeiro, deverá ser assegurada existência de disponibilidade de recurso orçamentário para cobertura contratual no novo exercício financeiro.

9. **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. **Projeto/Atividade:** 03092229522770000 – Manutenção das atividades administrativas e financeiras.

9.2. **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.3. **Fonte:** 15000100 (RP)

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Sustentabilidade

10.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência;

10.1.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

10.2. Subcontratação

10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. Garantia da contratação.

10.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação pessoa jurídica de direito público.

10.4. Vistoria

10.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

10.5. Transição contratual

10.5.1. Não haverá necessidade do Contratado realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.6. Demais informações

10.6.1. Demais informações estão pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 11.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.
- 11.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.
- 11.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e termo aditivo do contrato;
- 11.4. Local e horário da prestação dos serviços
- 11.4.1. Os serviços poderão ser realizados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Acre.
- 11.4.2. Os serviços serão prestados dentro do horário comercial de funcionamento da ECT.
- 11.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação pessoa jurídica de direito público.
- 11.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato
- 11.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 12.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este Termo de Referência, o pagamento se dará nas seguintes condições:
- 12.2. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 12.3. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.
- 12.4. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 12.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 12.6. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

- 12.7. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 12.8. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 12.9. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 12.10. Na hipótese de o valor a ser pago pelo contratante, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 12.11. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 12.12. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 13.6.
- 12.13. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 12.14. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.
- 12.15. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 12.16. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 12.17. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 13.16.
- 12.18. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 12.19. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 12.20. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 12.21. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 12.22. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- 12.23. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 12.24. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

- 12.25. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 12.26. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 12.27. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO**

- 13.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 13.2. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 13.3. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.
- 13.4. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 13.5. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos CORREIOS o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.
- 13.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 13.7. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 13.8. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 14.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 14.1.1.1. Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- 14.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- 14.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Décima Quarta.
- 14.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 14.1.
- 14.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

14.5. No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

15.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.16. Nos termos do Decreto Federal 11.246, de 27 de outubro de 2022 em seu artigo 8º §1, os gestores e fiscais do futuro instrumento contratual, serão designados em momento oportuno pela Defensoria Pública Geral e inicialmente figurarão como:

- 15.16.1. Gestor Titular: Gleison Gomes de Souza - Matrícula: 299650-1;
- 15.16.2. Gestor Substituto: Anderson Lima de Oliveira - Matrícula: 595784850-1;
- 15.16.3. Fiscal Titular: Maria Inez Goncalves de Souza - Matrícula: ° 913648-7 e
- 15.16.4. Fiscal Substituto: Antonio Ruberval Freitas do Vale - Matrícula: 030178-7.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATANTE se compromete a:

- 16.1.1. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 16.1.2. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 16.1.3. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 16.1.4. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- 16.1.5. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 16.1.6. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida
- 16.1.7. Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 16.1.8. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 16.1.9. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.
- 16.1.10. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 16.1.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 16.1.12. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 16.1.13. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.
- 17.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

17.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

18.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

18.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

18.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

19.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

19.2. Reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

19.3. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

19.5. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

20. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do instrumento de contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

23.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante: Setor de Protocolo - Arquivo Geral	
Responsável(is) pela Demanda	
Nome: Maria Inez Gonçalves de Souza	
Cargo/Função: Servidora	Matrícula: 9136487
Nome: Gleison Gomes de Souza	
Cargo/Função: Diretor Geral	Matrícula:299650-1

Maria Inez Gonçalves de SouzaElaborada e Fiscal do Contrato
Portaria 064/GAB/DPE-AC**Gleison Gome de Souza**Diretor Geral
Portaria nº. 39/2023 DPE-AC
Aprovador**Simone Jaques de Azambuja Santiago**Defensora Pública-Geral
Autoridade/Aprovação

Documento assinado eletronicamente por **Maria Inez Gonçalves de Souza, Servidora**, em 08/02/2024, às 11:42, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Jaques de Azambuja Santiago, Defensora Pública-Geral**, em 08/02/2024, às 14:15, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gleison Gomes de Souza, Diretor-Geral**, em 09/02/2024, às 09:45, conforme horário oficial do Acre, na forma do Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ac.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003399** e o código CRC **473CF4C1**.

Referência: Processo nº 0305.00370/2024-68

SEI nº 0003399